



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de Março de 2022

Edição nº 3.183 - Extraordinária

Página 1 de 3

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Toledo, 25 de março de 2022.

Senhores parlamentares,

Considerando o disposto no inciso II do artigo 118 do Regimento Interno;

Considerando a urgência e o interesse público relevante da matéria, uma vez que o prazo de 180 dias dado pela Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, se encerra no dia 27 de março de 2022, e que a maioria das entidades não apresentou a documentação;

Considerando, também, ser necessário dar a maior celeridade possível em facultar o uso de máscara em locais fechados no Município, e que vários estados brasileiros já facultaram o uso de máscara, tanto em ambientes abertos quanto em ambientes fechados;

Considerando que as matérias foram aprovadas em primeiro turno durante a 2ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data;

Convoco **sessão extraordinária** a ser realizada no dia **26 de março de 2022**, sábado, com início às **15 horas**, com a finalidade de deliberar, em segundo turno, sobre as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 45, de 2022

Autoria: Parlamentar Marcelo Marques

Ementa: Faculta o uso de máscara facial de proteção individual em ambientes fechados no Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 46, de 2022

Autoria: Mesa

Ementa: Concede novo prazo as entidades para apresentação de requerimento de manutenção de título de utilidade pública do Município de Toledo.

Respeitosamente,

BETO SCAIN

GENIVALDO JESUS

OLINDA FIORENTIN

CABO DIAS

LEOCLIDES BISOGNIN

VALDIR ROSSETTO

DAMIÃO SANTOS

MARCELO MARQUES

VALTENCIR CARECA

MARLY ZANETE

Página 1 de 1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de Março de 2022

Edição nº 3.183 - Extraordinária

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PAUTA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA II SESSÃO LEGISLATIVA XVII LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
15 horas do dia 26 de março de 2022

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO

Projeto de Lei nº 45, de 2022

Autoria: Parlamentar Marcelo Marques

Ementa: Faculta o uso de máscara facial de proteção individual em ambientes fechados no Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 46, de 2022

Autoria: Mesa

Ementa: Concede novo prazo as entidades para apresentação de requerimento de manutenção de título de utilidade pública do Município de Toledo.

LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de Março de 2022

Edição nº 3.183 - Extraordinária

Página 3 de 3

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.